



PORTARIA GAB/PMLC Nº 436/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, YELENE BRITO NASCIMENTO, CPF: 012.820.883-00, do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativa, vinculado à Procuradoria Geral do Município;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Luís Correia (PI), 03 de junho de 2025.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
 Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
 Dados: 2025.06.03 12:33:21 -03'00'
 MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
 Prefeita Municipal

Avenida Pref. Antônio de Pádua da Costa Lima, nº 261, Luís Correia - PI, CEP: 64220-000
 E-mail: gabinete@luiscorreia.pi.gov.br



LEI Nº 1131/2025, 04 DE JUNHO DE 2025.

Institui a criação da Escola de Música do município de Luís Correia e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, criar a Escola de Música da cidade de Luís Correia, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, através das ações especificadas nessa lei:

Parágrafo único. A Escola de Música de Luís Correia, a que se refere ao caput desse artigo, terá como principal meta a formação musical, mediante as seguintes diretrizes:

- I - Possibilitar o acesso da sociedade à formação musical;
- II - Musicar crianças, jovens e adultos;
- III - Formar músicos; e;
- IV - Preparar os alunos para executar com eficiência instrumentos musicais e voz.

Art. 2º A Escola de Música de Luís Correia, para atender a seus objetivos, viabilizará as seguintes atividades:

- I - Cursos para alunos das redes de ensino municipal e estadual e para a comunidade;

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



II - Oferecer cursos básicos de teoria musical, execução de instrumentos de corda, madeira e percussão, voz, além de práticas de conjunto em fanfarras, bandas sinfônicas, orquestras e conjuntos populares.

Art. 3º São objetivos da Escola Municipal de Música:

I - Fomentar o desenvolvimento humano, artístico, cultural, intelectual e profissional dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e de outras instituições de ensino, da população local, ofertando cursos livres e de desenvolvimento humano no âmbito das artes e da cultura e da música;

II - Capacitar e desenvolver os estudantes da rede pública de ensino, a população local por intermédio de cursos livres no âmbito musical e da cultura;

III - Garantir as condições formativas para que os estudantes da rede pública de ensino e a população Luís-correense possam desenvolver habilidades humanas voltadas a inteligência emocional, relacionamentos inter e intrapessoal e acesso ao ensino por meio da oferta de cursos livres no âmbito musical e da cultura;

IV - Desenvolver habilidades e competências que o mercado do trabalho exige;

V - Impulsionar a economia familiar e local a partir da exploração das potencialidades econômicas da música e da cultura.

Art. 4º A Escola de Música deverá ser instrumento de socialização e inclusão social, respeitando a etnia, o sexo, a condição social, a ideologia política, a crença ou as necessidades especiais.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



Art. 5º Fica ainda a Prefeitura Municipal de Luís Correia autorizada a realizar parcerias, através de convênios, e contratos objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola.

Art. 6º O custo do material didático e pedagógico será de responsabilidade da Prefeitura por meio da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude e da Secretaria de Administração.

Art. 7º Os alunos/cursistas serão certificados no término de cada curso, depois de comprovado o aproveitamento e a frequência estabelecidos no regimento interno da escola.

Art. 8º A Escola de Música será gerida por um Coordenador, pertencente ao quadro da Estrutura Administrativa da Prefeitura, através do regime livre de nomeação. Para ocupar este cargo exigirá os critérios de capacitação na área de artes, cultura e educação, conhecimentos teóricos e capacidade gerencial administrativa.

Art. 9º O corpo docente da escola será formado por artistas professores, por meio de convênios ou contratos, que levarão sua experiência profissional, em diálogo com o espírito investigativo e brincante das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Art. 10. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar no orçamento do Município vigente dotação para as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 11. A Escola de Música promoverá atividades de conjunto que envolva a formação de grupos, visando potencializar e inovar as práticas artísticas e culturais no município de Luís Correia- PI.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)



Art. 12. Fica o Poder Executivo e a Escola de Música autorizados a:

I – Firmar termos, contratos e convênios de parceria com entidades e organizações da sociedade civil para o fomento e execução das ações e dos cursos profissionalizantes da Escola;

II – Captar recursos financeiros a serem aplicados na implementação, operação e manutenção da Escola de Música.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de crédito especial para arcar com as despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da unidade de ensino criada por esta lei, utilizando-se de recursos oriundos do superávit do exercício de 2025 para a promoção de sua regular abertura, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia, 04 de junho de 2025.

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:5662928134
Dados: 2025.06.04 11:20:11
9 Maria das Dóres Fontenele Brito
Prefeita Municipal de Luís Correia – PI

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ: 06.554.448/0001-33

ID: 17D73DD4F57B4



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº: 06.554.448/0001-33, situada a Av. Prof Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro – Luís Correia-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia de 26 de JUNHO de 2025, às 09h:30min, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ASN, PROTEÇÃO ATRAVÉS DE MITIGAÇÃO E DETECÇÃO DE ATAQUES VIA FIBRA, A SEREM REALIZADOS JUNTO AS UNIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Licitações Web e ainda no site <https://www.portaldecomprasluiscorreia.com.br/>.

Luís Correia - PI, 03 de junho de 2025.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ID: 9D13954C312D4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

PORTARIA Nº. 097/2025

Marcos Parente-PI, 03 de junho de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 69, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente;

Considerando o que dispõe o Estatuto dos Servidores de Marcos Parente – PI, em seu art. 70;

Considerando o que consta nos autos 0001.0000125/2025;

Considerando o Parecer 062/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **Ana Regina Ferreira dos Santos, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de 01.04.2025 a 30.04.2025**, em conformidade com o art. 70, da Lei 108/2009.

Art. 2º - A presente Portaria retroage seus efeitos em 01 de abril de 2025, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI, em 03 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE,

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

ID: C173582EDB414



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

PORTARIA Nº. 098/2025

Marcos Parente-PI, 03 de junho de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 69, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente;

Considerando o que dispõe o Estatuto dos Servidores de Marcos Parente – PI, em seu art. 70;

Considerando o que consta nos autos 0001.0000436/2024;

Considerando o Parecer 0214/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **Maria Ivaneide Nascimento Costa Silva, PROFESSORA, de 02.05.2025 a 30.05.2025**, em conformidade com o art. 70, da Lei 108/2009.

Art. 2º - A presente Portaria retroage seus efeitos em 02 de maio de 2025, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI, em 03 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE,

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal